



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

PROJETO DE LEI Nº 021/2019 – Dá nova denominação às vias públicas do loteamento Terra das Águas, e dá outras providências.

Ao analisar o projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do nobre vereador **ADILSON DE JESUS**, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que tal propositura está amparada na Lei Orgânica do Município, bem como na Constituição Federal, não possuindo vícios que impeçam sua apreciação em plenário.

Isto posto, com a anuência dos demais integrantes deste colegiado, bem como da Relatoria desta comissão permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o projeto de lei acima apto à apreciação pelo plenário desta edilidade.

São Pedro, 1º de abril de 2019.

du sorocaba
DU SOROCABA
PRESIDENTE

Gilberto Vieira de Macedo
GILBERTO VIEIRA DE MACEDO

RELATOR

Albino Antunes
ALBINO ANTUNES

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 021/2019 – Dá nova denominação às vias públicas do loteamento Terra das Águas, e dá outras providências.

O projeto de lei, de autoria do vereador **ADILSON DE JESUS**, acompanha parecer jurídico favorável e em conformidade com a legislação pertinente, de modo que RELATO pela sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

São Pedro, 1º de abril de 2019.


GILBERTO VIEIRA DE MACEDO

RELATOR



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 021/2019 – Dá nova denominação às vias públicas do loteamento Terra das Águas, e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de São Pedro solicitou parecer jurídico prévio sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em epígrafe, de autoria do sr. vereador **ADILSON DE JESUS**, que altera a denominação de ruas de loteamento deste município.

Cumprido informar que não constam quaisquer vícios de constitucionalidade ou legalidade, sejam eles materiais ou formais.

A matéria tratada está em conformidade com o Princípio do Interesse Local, que encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, I), e que determina a possibilidade de o município legislar sobre assuntos de interesses a ele circunscritos.

A nomeação de próprios, vias e logradouros públicos é tema de evidente interesse local e, desde que respeitado o princípio constitucional da impessoalidade, serve para a organização do espaço urbano, permitindo que a cidade conte sua história e valorize a cultura local através da referida nomeação.

Quanto à iniciativa parlamentar para o presente Projeto de Lei, dispõe a Lei Orgânica desta municipalidade:

Art. 29. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

XVI – dar denominação e autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

No que tange ao processo legislativo referente à projeto de lei que denomina vias públicas, o Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe:

Artigo 195 – Dependência de voto favorável 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I - as leis concernentes a: concessão de serviços públicos; concessão de direito real de uso; aquisição de bens imóveis por doação com encargo; **alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.** (negrito nosso).

Desse modo, deverão os vereadores atentarem para o quórum específico necessário à aprovação da matéria.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, OPINO pela viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 021/2019.

Caberá à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitir parecer final em relação ao projeto de lei ora em análise.

No que tange ao mérito, ficará a cargo de deliberação do colegiado desta Casa que, no uso de sua função legislativa, verificará a viabilidade da presente proposição, respeitando as formalidades legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 1º de abril de 2019.

THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS

PROCURADORA JURÍDICA